



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

## ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00	I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série .....	1 000\$00	600\$00	II Série .....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## AVISO

Os Ex.mos assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1994, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da Justiça e Trabalho:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

### Secretaria de Estado da Emigração e das Comunidades:

Instituto de Apoio ao Emigrante.

### Ministério da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

Direcção-Geral de Administração Pública.

### Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da Educação e Desporto:

Direcção-Geral do Ensino.

### Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

**Ministério da Cultura e Comunicação:**

Direcção-Geral de Administração.

Instituto Nacional de Cultura.

**Município de Ribeira Grande:**

Câmara Municipal.

De 31 de Janeiro de 1994:

Otelindo Levy Rivera de Jesus, procurador regional, escala indicária 175, do quadro da Magistratura do Ministério Público, ora destacado na Procuradoria Geral da República, transferido nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, conjugado com o nº 1 do artigo 22º da Lei nº 33/III/87 para a Procuradoria Regional da Comarca de Santa Catarina.

De 7 de Fevereiro:

Alexandrino Diniz, auxiliar administrativo, referência 2, escalão E, da extinta comissão de Reforma Agrária, transferido nos termos da Lei nº 5/IV/91, conjugado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 87/92, na mesma categoria e situação, para o quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocado na Secretaria do Tribunal Regional do Fogo

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2, da tabela do orçamento vigente.

De 9:

Cesaltina das Neves Moniz, escriturária-dactilógrafa, referência 2 escalão E, de nomeação definitiva do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional de Santa Cruz, mandada ingressar no cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão B, nos termos do artigo 10º do Decreto Regulamentar nº 21/93, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 29º de Decreto-Lei nº 86/92.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Afonso Rodrigues Sanches Tavares, ajudante de escrivão de Direito, referência 9, escalão C, índice 260, de nomeação definitiva, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 2º Juízo Cível do Tribunal Regional da Praia, autorizado nos termos da alínea b) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 87/92, a fazer permuta com Ester Tavares Pinheiro, Ajudante de Escrivão de Direito, referência 8, escalão D, índice 250, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação na Procuradoria Regional da Comarca da Praia.

Despachos do Director-Geral dos Assuntos Judiciários, por delegação de S. Exª. o Ministro do Estado da Justiça e Trabalho:

De 17 de Dezembro de 1993:

Maria Emília da Conceição Pina, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, da extinta Comissão de Reforma Agrária do Fogo, transferida ao abrigo da Lei nº 5/IV/91, conjugado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 87/92, para o quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocada na Secretaria do Tribunal Regional do Fogo.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2, do orçamento vigente.

De 24 de Fevereiro de 1994:

Zenaida Maria Monteiro, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Sub-Regional do Porto Novo, concedida ao abrigo do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, 90 dias de licença sem vencimentos com início a partir de 1 de Março.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, aos 24 de Fevereiro de 1994. — O Director-Geral, *José Barbosa Vicente*.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

---



---

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

---

### Direcção-Geral de Administração

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 7, II Série, de 14 de Fevereiro, o despacho de S. Exª o Presidente da República, de 31 de Janeiro de 1994, que manda nomear Narciso Mendes Correia, tenente das Forças Armadas, para, em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Chefe de Divisão da Direcção-Geral de Administração, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

Narciso Mendes Correia, tenente das Forças Armadas — nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de chefe de Divisão da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, nos termos do artigo 39º, nº 3, do Decreto-Lei nº 108-A/92, de 24 de Setembro.

Deve ler-se:

Narciso Mendes Correia, tenente das Forças Armadas — nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de chefe de Divisão da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1994, nos termos do artigo 39º, nº 3, do Decreto-Lei nº 108-A/92, de 24 de Setembro.

Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, 25 de Fevereiro de 1994. — O Director-Geral, *Cândido Santana*.

—oŝo—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

---

### Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Exª o Ministro do Estado e da Justiça e Trabalho:

De 16 de Dezembro de 1993:

Cesaltina Gomes Silva, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, da extinta comissão de Reforma Agrária, transferida nos termos da Lei nº 5/IV/91, conjugado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 87/92, na mesma categoria e situação, para o quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocada na Secretaria do Tribunal Regional de Santa Catarina.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2, da tabela do orçamento vigente.

## Secretaria de Estado da Emigração e das Comunidades

### Instituto de Apoio ao Emigrante

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Emigração e Comunidades:

De 14 de Fevereiro de 1994:

Ruth Graça da Rosa Gonçalves, escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão E, do quadro do Instituto de Apoio ao Emigrante, mandada ingressar no cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão B, nos termos do artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do Instituto de Apoio ao Emigrante vigente.

(Isento de visto, nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 86/IV/93, de 12 de Julho.

Instituto de Apoio ao Emigrante, na Praia, 18 de Fevereiro de 1994. — O Presidente, substituto, *Emanuel Almeida Brito*.

—o§o—

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

### Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 28 de Outubro de 1993:

Emiliano Semedo Brito, técnico adjunto referência 11, escalão A, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, por um período de 45 dias, a fim de frequentar um estágio sobre Gestão dos Centros de Formação Profissional, a decorrer em Portugal com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no subsídio atribuído ao INIDA — Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, código 38 nº 1.

De 14 de Dezembro:

Maria Amélia Gomes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 108 000\$ (cento e oito mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de harmonia com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 4ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 1994).

De 14 de Fevereiro de 1994:

Dulce Maria Maxiano Fonseca, assessora do Ministro da Administração Pública e dos Assuntos Parlamentares, dada por finda a referida comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Março do corrente ano.

Depacho conjunto de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares e S. Ex<sup>a</sup>. o Presidente da Câmara da Ribeira Grande:

De 14 de Fevereiro de 1994:

Dulce Maria Maximiano Fonseca, técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa, do Ministério da Administração Pública e Assuntos Parlamentares — requisitada para nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 16º do Decreto-Lei nº 106/90 de 8 Dezembro, exercer a partir do dia 1 de Março, o cargo de técnico superior no Gabinete Técnico Inter-Municipal da Associação dos Municípios de Santo Antão.

Despacho do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 27 de Dezembro de 1993:

Maria Cardoso de Barros, na qualidade de viúva de Osvaldo da Silva Moreno Horta que foi fiel de armazém do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, a pensão de sobrevivência mensal de 8 650\$, com efeitos a partir de 4 de Agosto de 1993. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1994).

A esta pensão deve ser descontada a quantia de 69 678\$ para compensação de sobrevivência, amortizada em 120 prestações mensais de 580\$. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1994).

Lista definitiva do candidato admitido ao concurso de promoção para preenchimento de vagas do quadro do pessoal do Ministério das Infraestruturas e Transportes, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 13 II Série de 29 de Março de 1993:

Assistente Administrativo referência 6, Escalão C.

Joaquim dos Anjos Ferreira Semedo;

Composição do júri:

Presidente:

Maria da Luz Ramos O. Santos, Directora de Serviços de Administração da Secretaria Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes.

Vogal:

Euclides Augusto Gomes Monteiro, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Direcção-Geral das Infraestruturas.

Aracy de Almeida Marçal, oficial administrativo referência 9, escalão C, do Ministério das Infraestruturas e Transportes.

As provas terão lugar no próximo dia 16 de Março, às 9.00 horas, numa das salas da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes.

Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, aos 24 de Fevereiro de 1994. — Pelo Director-Geral, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

—o§o—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 23 de Fevereiro de 1994:

São transferidos, por conveniência de serviço, os seguintes agentes da guarda fiscal:

Da Secção Fiscal dos Espargos para a Secção Fiscal da Praia:

Daniel dos Santos Brito.

João José Monteiro Barros.

Oldegar Furtado.

João de Jesus Vaz.

João Pedro Delgado.

José Rocha dos Reis Borges Moreira.

Da Secção Fiscal dos Espargos para a do Mindelo:

Albertino Roberto da Cruz.

Da Secção Fiscal da Praia para a de Espargos:

Abel José Mendes.

João Alberto Mendes Andrade.

Emanuel Andrade F. de Pina.

António Sanches Cabral.

Da Secção Fiscal do Mindelo para a de Espargos:

Manuel José Nascimento.

José António Correia.

António da Luz Soares.

Do Posto de Despacho da Preguiça — S. Nicolau para a secção fiscal da Praia:

Francisco Moreno.

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, 28 de Fevereiro de 1994. — O Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—o§o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

### Direcção-Geral do Ensino

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação e Desporto:

De 15 de Outubro de 1993:

Domingos Mendes Cabral, revalidado o contrato para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola Primária nº 28 de Cutelo Gomes, concelho do Tarrafal, na categoria de professor primário, referência 5, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o nº 2 do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia 22 de Fevereiro de 1994. — A Directora-Geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 2/94, II Série, o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação e Desporto de 15 de Outubro de 1993, respeitante à revalidação de contrato da professora primária, referência 5, escalão A, Maria da Luz Fortes Monteiro, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria da Luz Fortes Pinheiro — Escola nº 12.

Deve ler-se:

Maria da Luz Fortes Monteiro — Escola nº 12.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia 25 de Fevereiro de 1994. — A Directora-Geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral de Administração

Despacho da Inspector-Geral de Saúde, por delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde:

De 22 de Fevereiro de 1994:

João Baptista da Silva, guarda, referência 1, escalão A, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Janeiro de 1994, que é do seguinte teor:

“Que o examinado se encontra incapacitado definitivamente para o exercício das suas actividades profissionais”.

Margaret Emanuel Monteiro Fernandes, filha da professora primária, Maria de Fátima P. Monteiro referência 5, escalão A, do Ministério da Educação e Desporto, homologada o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Dezembro de 1993, que é do seguinte teor:

“Que a examinada necessita ser evacuada com urgência para um Centro especializado em O.R.L. (Otorrinolaringologia), por estarem esgotados os meios terapêuticos».

Obs: Dado a sua menoridade deve ser acompanhado por um familiar.

Despacho do Director-Geral de Saúde, por delegação:

De 22 de Fevereiro de 1994:

Ana Paula Monteiro Freitas, técnica superior, referência 13, escalão A da Direcção-Geral de Saúde em serviço na Direcção Regional da PMI/PF — S. Vicente, transferida para o Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente, com efeitos a partir de 1 de Março de 1994.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 22 de Fevereiro de 1994. — O Director-Geral, *José Maria Soares Brito*.

—o§o—

## MINISTÉRIO DA CULTURA E COMUNICAÇÃO

### Direcção-Geral de Administração

Despacho conjunto de S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra da Cultura e Comunicação e S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Administração Interna:

De 18 de Fevereiro de 1994:

Nos termos dos artigos 11º, 12º, 13º e 14º, do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, os Ministros da Cultura e Comunicação e Administração Interna determinam o seguinte:

É requisitado o inspector, referência 13, escalão B, definitivo, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral do Ministério da Administração Interna, Maurício Lopes Abreu, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director de serviço administrativo do Instituto Nacional da Cultura, com efeitos a partir de 1 de Março de 1994.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 38.08 (subsídio atribuído ao Instituto Nacional da Cultura). — (Dispensado do visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Cultura e Comunicação, na Praia, 28 de Fevereiro de 1994. — O Director-Geral, *João Mendes Correia*.

## Instituto Nacional da Cultura

Despacho conjunto de S. Ex<sup>as</sup> a Ministra da Cultura e Comunicação e o Secretário de Estado da Juventude e Promoção Social:

De 24 de Janeiro de 1994:

José Luis Hopffer Cordeiro Almada, técnico superior, referência 13, escalão B, provisório, da Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social, transferido, a seu pedido, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de Instituto Nacional da Cultura.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1º, código 1.2 do orçamento vigente.

Instituto Nacional da Cultura, na Praia, 24 de Fevereiro de 1994.  
— O Presidente, *Mário Alberto A. Fonseca*.

### —o\$—

## MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

### Câmara Municipal

Nos termos do nº 3 alínea b) do artigo 35º do Decreto nº 47/80, de 2 de Julho, faz-se público que, por deliberação da Assembleia Municipal da Ribeira Grande, de 22 de Outubro de 1993, foi autorizada a seguinte transferência de verbas no Orçamento Municipal da Ribeira Grande para o ano económico de 1993:

#### I — PARA TRANSFERÊNCIA DAS SEGUINTE VERBAS

1. — Capítulo 1º — Gabinete do Presidente da Câmara:	
Artigo 4º — Senhas de Presença .....	180 000\$00
Artigo 5º — Telefones individuais .....	80 000\$00
Artigo 6º — Vestuários e artigos pessoais e espécie .....	58 500\$00
Artigo 8º, nº 2 — Consumo de Secretariado .....	45 000\$00
Artigo 9º — Conservação e Aproveitamento de bens .....	166 950\$00
Artigo 10º, nº 1. — Encargos com a Saúde ....	63 000\$00
Artigo 10º, nº 2. — Locação de bens .....	45 000\$00
Artigo 10º, nº 4. — Publicidade e propaganda .....	40 000\$00
1.2. — Capítulo 2º — Direcção Administrativa e Financeira:	
Artigo 11º, nº 1. — Vencimento do pessoal dos quadros .....	2 530 000\$00
Artigo 18º — Alimentação e alojamento em numerário .....	60 000\$00
Artigo 24º, nº 2. — Consumo de Secretaria...	80 000\$00
Artigo 26º, nº 2. — Encargos com a Saúde ....	100 000\$00
1.3. — Capítulo 3º — Direcção dos Serviços Técnicos:	
Artigo 31º, nº 1. — Vencimento do pessoal dos quadros .....	2 600 00\$00

Artigo 36º — Vestuários e artigos pessoais em espécie .....	80 000\$00
Artigo 50º, nº 1. c) — Ampliação ou Construção de Mercados na Rª Grande e P. do Sol	1 500 000\$00
Artigo 50º nº 1. f) — Delegações e Agências Municipais de Rª Grande, Coculi e Figueiras .....	1 000 000\$00
Artigo 50º, nº 1. — Sinalização de ruas .....	360 000\$00
Artigo 50º, nº 1, j) — Construção do Centro Sócio-Cumunitário em Ponta do Sol e Cruzinha .....	300 000\$00
Artigo 50 nº 1. l) — Ampliação do Cemitério de Coculi .....	206 550\$00
Artigo 50º, nº 1. g) — Construção de Habitação Económica .....	9 000 000\$00
Artigo 50º, nº 1. t) — Aquisição de Terrenos em Sarrado .....	1 425 000\$00
Artigo 50º, nº 4. — Material de Transporte ..	180 000\$00
1.4. Capítulo 4º — Despesas Comuns:	
Artigo 52º — Pensão de Aposentação .....	400 000\$00
Artigo 53º — Pensão de Invalidez .....	400 000\$00
Artigo 57º — Abono de família .....	100 000\$00
1.5. Capítulo, 5º — Contas de Ordem:	
Artigo 59º d) Taxa TNCV .....	130 000\$00
Total .....	21 130 \$00

#### II — PARA REFORÇO DAS SEGUINTE VERBAS

2.1. — Capítulo 1º — Gabinete do Presidente da Câmara:	
Artigo 1º, nº 1. — Vencimento do pessoal dos quadros .....	50 000\$00
Artigo 3º — Representação .....	400 000\$00
Artigo 10º, nº 3. — Comunicação .....	100 000\$00
2.2. — Capítulo 2º — Direcção Administrativa e Financeira:	
Artigo 11º, nº 2. — Salário de pessoal eventual	500 000\$00
Artigo 14º Deslocações .....	100 000\$00
Artigo 16º Representação .....	400 000\$00
Artigo 23º, nº 1. — Material de alojamento ...	180 000\$00
Artigo 23º, nº 4. — Equipamento de Secretaria .....	90 000\$00
Artigo 24º, nº 1. — Combustíveis e lubrificantes .....	1 200 000\$00
Artigo 25º — Conservação e aproveitamento de bens .....	150 000\$00
Artigo 26º, nº 3. — Locação de bens .....	200 000\$00
Artigo 26º nº 4. — Comunicação .....	200 000\$00

Artigo 26º nº 6. — Trabalhos especiais diversos .....	50 000\$00
Artigo 26º nº 7. — Encargos não especificados .....	50 000\$00
Artigo 29º nº 1. — Apoio às org. desportivas, recreativas e culturais .....	300 000\$00
Artigo 29º nº 2. — Apoio Social .....	1 000 000\$00
Artigo 29º nº 3. — Acessoria técnica e elab. de projectos .....	300 000\$00
2.3. — Capítulo 3º — Direcção dos Serviços Técnicos:	
Artigo 31º, nº 2. — Salário do pessoal eventual .....	5 250 000\$00
Artigo 38º, nº 4. — Material fabril oficial de laboratório .....	120 000\$00
Artigo 38º, nº 5. — Outros bens duradouros .	220 000\$00
Artigo 39º, nº 1. — Combustíveis e lubrificantes.....	600 000\$00
Artigo 39º, nº 3. — Outros bens não duradouros .....	3 000 000\$00
Artigo 40º — Conservação e aproveitamento de bens .....	700 000\$00
Artigo 50º, nº 1. b) — Grandes reparações em edifícios municipais .....	500 000\$00
Artigo 50º, nº 1. d) — Aquisição de terrenos	200 000\$00
Artigo 50º, nº 1. r) — Construção da Praça Pública em Rª Grande .....	550 000\$00
Artigo 50º, nº 3. a) — Reparação de caminhos vicinais .....	4 500 000\$00
2.4. Capítulo 4º — Despesas Comuns:	
Artigo 56º — Despesas dos anos económicos findos .....	200 000\$00
2.5. Capítulo 5º — Contas de Ordem:	
Artigo 59º b) — Receitas do estado cobrado pelo Município .....	20 000\$00
Total .....	21 130 000\$00

Câmara Municipal da Ribeira Grande, na Ribeira Grande, 23 de Fevereiro de 1994. — O Presidente, *José Mauricio dos Santos*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde Alfândega do Mindelo

##### EDITAL

AGUINALDO SEVERINO PIRES FERREIRA DE MORAIS, Director da Alfândega do Mindelo.

Faz saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº. 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos ou consignatários das mercadorias abaixo designadas, a despachá-las no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*, sob pena de não o fazendo se proceder a venda das mesmas em hasta pública:

110 contentores de ferro vazio;
1 atado com tábuas de madeira, c/m 56/86;
1 atado com chapas de fibrocimento s/m e sem c/m;
1 atado de redes de arame, s/m e sem c/m;
1 atado com tábuas de madeira, descarregado a mais, marca J.F.S.C. - PRAIA, c/m 507/93;
1 (uma) porção de tábuas de madeira, s/m e sem c/m;
18 fardos com sacos vazios, s/m e sem c/m;
12 garrafas de gás, marca SOMEK, sem c/m;
34 garrafas de ferro cont. desconhecido, s/m e sem c/m;
1 atado com varões de ferro, s/m e sem c/m;
25 atados com sacos vazios, s/m e sem c/m;
2 atados com varões de ferro, s/m e sem c/m;
25 garrafas de ferro vazio;
7 atados de ferro;
1 escada de alumínio para barco;
6 atados de ferro;
37 toros de madeira;
1 atado com 11 chapas de ferro;
1 atado com 6 chapas de ferro;
4 atados com tubos de fibrocimento, marca MOVEC.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados a porta do edifício desta Alfândega, e nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 17 de Fevereiro de 1994. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(76)

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

#### Delegação do Ministério da Educação do Porto Novo

##### AVISO

Nos termos do nº 1 do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos agentes da Administração Pública, é citado o professor de posto escolar eventual Manuel Domingos da Luz, colocado na Escola nº 9 de Ribeira Torta, ausente em parte incerta da França apresentar no prazo de trinta (30) dias, a contar a partir do oitavo dia posterior à publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, «A Semana» a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites nesta Delegação, por abandono de lugar.

Delegação do Ministério da Educação e Desporto, do Porto Novo, na vila do mesmo nome, 11 de Fevereiro de 1994. — O Director, *Daniel da Cruz Spencer*.

(77)

**MUNICÍPIO DE S. FILIPE****Câmara Municipal****ANÚNCIO DE CONCURSO**

Nos termos do artigo 3º alínea g) e artigo 16º nº 1 do Decreto-Lei nº 86/92, se faz público que, de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal de S. Filipe, de 17 de Dezembro de 1993, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, concurso de provas de conhecimento, para o preenchimento das seguintes vagas existentes no quadro privativo deste Município:

Oficial administrativo referência 8, escalão B, 3 vagas.

Assistente administrativo, referência 6, escalão A, 3 vagas.

Auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, 4 vagas.

Telefonista, referência 2, escalão A, 1 vaga.

Fiscal, referência 5, escalão A, 2 vagas.

Chefe trabalho, referência 8, escalão A, 1 vaga.

Operário não qualificado.

(operador de máquinas referência 1, escalão C, 6 vagas

Pagador referência 5, escalão C, 1 vaga.

O concurso é válido pelo prazo de 2 anos a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

Ao referido concurso poderão candidatar-se funcionários e agentes assalariados, que exercem funções nesta Câmara, mediante requerimento dirigido, a S. Exª o Presidente da Câmara, acompanhado de certificado de habilitações literárias e uma certidão narrativa completa de registo de nascimento.

**Programa do concurso**

Para oficial administrativo: habilitações literárias correspondente a nove anos de escolaridade, e curso do CENFA, ou formação equivalente;

**Programa:**

- 1 — Constituição da República.
- 2 — Noções gerais sobre programa do Governo sobre as autarquias locais.
- 3 — Estatuto de Funcionalismo condições e forma de provimento.
- 4 — Regime jurídico das férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes.
- 5 — Contabilidade Municipal.
- 6 — Correspondências oficiais.
- 7 — Processo disciplinar.
- 8 — Informações e pareceres.
- 9 — Propostas.

Júri, Presidente Manuel Delgado Gomes — Vereador, vogais, Alindo de Pina Teixeira Brandão — técnico adjunto, Secretário, Miguel Barbosa Ribeiro — técnico adjunto.

2 — Para assistente administrativo: habilitações literárias nove anos de escolaridade.

**Programa:**

- 1 — Condições e formas de provimento.
- 2 — Processo disciplinar.
- 3 — Classificação das receitas e despesas municipais.
- 4 — Prática de dactilografia.
- 5 — Mapas e tratamento de correspondências.
- 6 — Direitos e deveres dos funcionários e agentes administrativos.

Para auxiliar administrativo: habilitações literárias 2º ano ciclo preparatório.

**Programa:**

- 1 — Prática de dactilografia/classificação de documentos, mapas.
- 2 — Noções de arquivos.
- 3 — Expedição de correspondências.
- 4 — Sigilo profissional.

Para telefonista: 2º ano do ciclo preparatório.

**Programa:**

- 1 — Noção de sigilo profissional.
- 2 — Noções gerais de Geografia de Cabo Verde.

Para fiscais: habilitações literárias 4ª classe de instrução primária.

**Programa:**

- 1 — Conhecimento do código de posturas municipais.
- 2 — Noções gerais de regulamento de construção e habitação urbana.
- 3 — Informações, pareceres e proposta sobre um assunto de serviço.

**Chefe de trabalho:**

1. Deveres e direitos dos funcionários.
- 2 — Noções gerais de regulamento de construção habitação urbana.
- 3 — Código de Posturas Municipais.
- 4 — Noções gerais sobre o estatuto disciplinar.
- 5 — Noções gerais sobre medições.

Operário não qualificado: habilitações literárias 4ª classe de instrução primária.

**Programa:**

- 1 — Segurança e higiene no trabalho.
- 2 — Conhecimento de aritmética.
- 3 — Conhecimento de ferramentas.
- 4 — Medidas de capacidade.
- 5 — Contas de conversão.

As provas terão lugar em local dia e hora a indicar.

Júri, Presidente, Manuel Delgado Gomes — Vereador, Vogais, Arlindo T. P. Brandão, técnico adjunto, Luis S. B. Alves, técnico profissional — Secretário, Samuel José Barbosa, técnico profissional.

Câmara Municipal de S. Filipe, 20 de Dezembro de 1993. — O Presidente da Câmara, *Dr. Eugénio Miranda da Veiga*.

(78)

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO****Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação****EXTRACTO**

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 53, verso a 56 do livro de notas para escrituras diversas nº 66/A, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Brás de Andrade e Isildo Armando Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "AFRICAMAR, LDA", com sede nesta cidade da Praia, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

## Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de AFRICAMAR, Lda. Sociedade de Pesca e Prestação de Serviços, Lda.

## Artigo 2º

A sociedade tem sede na cidade da Praia, podendo criar estabelecimentos, delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto de Cabo Verde ou no estrangeiro.

## Artigo 3º

O objecto da sociedade é a exploração dos recursos haliêuticos, a comercialização e transformação dos produtos do mar e prestação de serviços à frota nacional e estrangeira.

## Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Artigo 5º

O capital social é de duzentos mil escudos, integralmente realizado e corresponde a soma das quotas dos sócios seguintes.

- |                                |             |
|--------------------------------|-------------|
| a) Bráz Andrade ... ..         | 102 000\$00 |
| b) Isildo Armando Silva ... .. | 98 000\$00  |

## Artigo 6º

O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por admissão de novos sócios ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

## Artigo 7º

A cessão de quotas é livre entre os sócios. Porém a alienação a favor de terceiros depende de consentimento prévio e expressão da sociedade que se reserva o direito de preferência.

## Artigo 8º

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nas condições que acordarem em Assembleia Geral.

## Artigo 9º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe a um dos sócios que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente, que em caso de doença, ausência ou impedimento passará procuração.

Parágrafo segundo — A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive para fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial em vigor e o sócio-gerente poderá delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

## Artigo 10º

É expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade.

## Artigo 11º

A Assembleia Geral é convocada por carta registada ou por fax, remetidos aos sócios, com antecedência mínima de um mês, endereçada aos domicílios que constem dos registos da sociedade.

## Artigo 12º

O ano social é o civil.

## Artigo 13º

Fica expressamente acordado que não serão distribuídos dividendos até ao termo do terceiro exercício.

## Artigo 14º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme for acordado e for de direito.

## Artigo 15º

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhe e que lhe será pago em prestações iguais e sucessivas a ser combinadas entre eles e a sociedade.

## Artigo 16º

Qualquer alteração ao pacto social deverá obedecer aos requisitos do artigo 41º da lei das sociedades por quotas.

## Artigo 17º

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for acordado entre os sócios, atentas às disposições da lei das sociedades por quotas.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e dois de Fevereiro de 1994. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Conta:

Artº 17º nº 1..... 75\$00

Cofre Geral..... 8\$00

Reembolso..... 40\$00

Selos.....18\$00 = 141\$00  
(Cento e quarenta e um escudos). — Conferido, por *Joaquim Rodrigues*. Registada sob o nº 1354/94.

(79)

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

CERTIFICO para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de seis folhas, está conforme com o original, extraída da escritura de folhas sessenta e quatro/verso a sessenta e nove/verso, do livro de notas para escrituras diversas número 45/C, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituído entre Patrícia Paes Caldeira Costa e outros, uma Associação, «JOVENS COM UMA MISSÃO» «JOCUM» que se regerá conforme os Estatutos que se seguem.

Artigo Primeiro

CAPÍTULO I

**Da entidade-denominação, sede prazo**

**de duração e finalidade**

Artigo Primeiro

Jovens com uma missão, cuja sigla é JOCUM, denominada no presente estatuto de Missão, é uma sociedade civil de carácter educativo, cultural, beneficente, filantrópica e de assistência espiritual.

Artigo Segundo

A "Missão" tem duração indeterminada.

Artigo Terceiro

A Missão tem as seguintes finalidades:

- Treino, formação e encaminhamento de líderes espirituais para trabalhos de evangelização no país e no exterior;
- Organização e manutenção de clínicas, maternidades, creches lares para crianças e centros de restauração e assistência social em todos os níveis;
- Criação e manutenção de escolas em todos os níveis;
- Manutenção de programas e cursos de treino e preparação de mão-de-obra especializada, inclusive para actividades agrícolas;
- Manutenção de cursos de puericultura, primeiros socorros, economia doméstica, arte culinária, artesanato e preparo pessoal para actividades domésticas.

**Artigo Quarto**

No desenvolvimento de suas actividades assistenciais, a Missão não fará quaisquer discriminações quanto a nacionalidade, raça, cor, sexo, condição social, profissão, credo político ou religioso.

**Artigo Quinto**

A Missão não tem fim lucrativos. Todo e qualquer lucro verificado em sua contabilidade reverterá sempre para as suas finalidades.

**Artigo Sexto**

A Missão poderá criar filiais, escritórios e departamentos quando for necessário em outros pontos do país.

**Artigo Sétimo**

Para realizar as tarefas a que se propõe, a Missão pode fazer todas as transacções e contratos permitidos por lei.

**CAPÍTULO II****Dos Associados****Artigo Oitavo**

Serão admitidos, na qualidade de associados, pessoas de ambos os sexos, de bons costumes e ocupações honestas que interessadas em trabalhar nas finalidades da "Missão" se submetam às normas do presente estatuto.

**Artigo Nono**

A Missão é constituída por número ilimitado de associados admitidos mediante a aprovação pela Assembleia Geral.

**Artigo Décimo**

Dos direitos dos associados:

- a) Eleger e serem eleitos para os cargos associativos;
- b) Comparecerem às Assembleias Gerais, discutirem, votar os assuntos discutidos e propõem medidas úteis aos interesses da Missão;
- c) Exigirem dos órgãos de administração da "Missão" o cumprimento do presente estatuto.

**Artigo Décimo Primeiro**

São deveres dos associados:

- a) Cumprirem e fazerem cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Desempenharem fielmente as funções para que forem eleitos, nomeados ou designados.
- c) Acatarem as determinações da directoria e as resoluções;
- d) Comparecerem às Assembleias Gerais;
- e) Zelarem pelo património moral e material da "Missão" e pelo bom nome da mesma.

**Artigo Décimo Segundo**

Será excluído da Missão o associado que:

- a) Cometer grave infracção dos deveres estipulados no presente estatuto;
- b) Tenha conduta incompatível com os objectivos da "Missão";
- c) Causar dano moral ou material à missão;
- d) Servir-se da Missão para fins políticos ou estranhos aos seus objectivos;
- e) Não comparecer às reuniões da entidade com regularidade.

**CAPÍTULO III****Dos recursos****Artigo Décimo Terceiro**

A Missão é mantida pelas seguintes fontes de recursos:

- a) Contribuições de igrejas e organizações congéneres nacionais e internacionais;
- b) Contribuições dos associados, ou de estranhos à "JOCUM";

- c) Ofertas, doações e legados diversos;
- d) Direitos e rendas provenientes de seus bens e serviços;
- e) Convênios em geral.

**CAPÍTULO IV****Da assembleia geral****Artigo Décimo Quarto**

A assembleia geral é o órgão supremo da Missão é constituída pelos associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo o que diga respeito aos interesses sociais da mesma, sem outros limites que os deste estatutos.

**Artigo Décimo Quinto**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada dois anos, e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário, mediante convocação escrita do presidente da Missão, com antecedência mínima de trinta dias.

1. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, funcionará com quorum de metade mais um dos associados na primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, sessenta minutos após a primeira.

2. A Assembleia Geral decidirá por maioria simples de voto.

3. A cada associado caberá um voto, não sendo permitido o voto por procuração.

4. A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Missão.

**Artigo Décimo Sexto**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Votar o orçamento apresentado pela directoria;
- b) Eleger a Directoria da Associação, dar-lhe posse e demitila;
- c) Aprovar a extinção de filiais e dar destino a seus patrimónios.
- d) Aprovar as reformas estatutárias.

**CAPÍTULO V****Da directoria****Artigo Décimo Sétimo**

A directoria é constituída pelo presidente, vice-presidente, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro, primeiro secretário e segundo secretário, eleitos pela Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

1. É necessária a maioria de dois terços de votos dos presentes para a eleição dos membros da directoria.

2. O mandato dos membros da directoria será de dois anos facultada a reeleição.

**Artigo Décimo Oitavo**

O exercício de quaisquer cargos ou atribuições na Missão não serão remunerados, ficando vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações, vantagens ou benefícios a qualquer título aos seus participantes, membros da directoria, associados e benfeitores.

**Artigo Décimo Nono**

Ao presidente compete:

- a) Convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, e às reuniões da directoria;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Orientar as actividades da Missão para a conclusão de seus fins;
- d) Representar a missão em juízo ou fora dele, inclusive diante das repartições públicas, entidades para estatais e de economia mista.
- e) Nomear os dirigentes de departamentos, filiais e órgãos subordinados a Missão;
- f) Emitir e endossar cheques em separado ou em conjunto com o tesoureiro, abrir e movimentar contas bancárias, bem como assinar quaisquer documentos que envolvam responsabilidades sociais;

- g) Exercer o voto nas deliberações da directoria, sempre que se verificar empate;
- h) Assinar títulos honoríficos.

Artigo Vigésimo

Ao vice-presidente compete:

- a) Auxiliar o presidente em suas funções, quando por este for solicitado;
- b) Substituir o presidente em suas faltas ou eventuais impedimentos.

Artigo Vigésimo Primeiro

Ao primeiro tesoureiro compete:

- a) Supervisionar as finanças da Missão e acompanhar a respectiva escrituração contabilística;
- b) Elaborar o orçamento e apresentá-lo em tempo útil a directoria;
- c) Representar a "Missão" junto ao Banco de Cabo Verde e demais estabelecimentos de crédito.

Artigo Vigésimo Segundo

Ao segundo tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o primeiro tesoureiro em suas funções, quando por este for solicitado;
- b) Substituir o primeiro tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo Vigésimo Terceiro

Ao primeiro secretário compete lavrar e redigir as actas das sessões da directoria, e das Assembleias Gerais, e exercer as funções habituais deste cargo.

Artigo Vigésimo Quarto

Ao segundo secretário compete:

- a) Auxiliar o primeiro secretário em suas funções quando por este for solicitado;
- b) Substituir o primeiro secretário nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VI

Do património social

Artigo Vigésimo Quinto

O património da "Missão" será composto por:

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) Donativos e legados;
- c) Doações que lhe forem concedidas por entidades públicas, privadas ou por particulares;
- d) Direitos e rendas provenientes de seus bens e serviços;
- e) Quaisquer bens ou valores adventícios.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

Artigo Vigésimo Sexto

A "Missão" poderá ser dissolvida por maioria qualificada dos votos dos seus associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim com antecedência mínima de sessenta dias.

Artigo Vigésimo Sétimo

Em caso de dissolução da "Missão" liquidado o passivo os bens remanescentes, reverterão em benefício de uma entidade evangélica afim, de objectivos não lucrativos, legalmente reconhecida pelo Estado de Cabo Verde, a ser escolhida pelos associados da Missão, sendo vedado aos membros receberem qualquer parcela do património directa ou indirectamente.

Artigo Vigésimo Oitavo

O presente estatuto só poderá ser alterado ou reformado mediante o voto favorável de metade mais um da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, que for convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo Vigésimo Nono

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela directoria da Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Isento das despesas emolumentares nos termos da Lei Registrado sob o número 8645/93.

(80)

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas vinte e cinco a vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número 75/B, em que foi constituída uma Firma Individual de António Sanches, que se regerá pelos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

É constituída nos termos dos presentes Estatutos uma empresa individual de António Sanches, denominada "António Sanches The Best Rent - a -Car".

Artigo Segundo

A duração da empresa é por tempo indeterminado contando o seu início a partir desta data.

Artigo Terceiro

A empresa tem a sua sede na cidade da Praia — Ilha de Santiago — Cabo Verde, podendo abrir delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo Quarto

A empresa tem por objecto:

- a) O aluguer de motociclos sem condutor;
- b) O aluguer de veículos automóveis ligeiros e pesados sem condutor.

Artigo Quinto

A empresa poderá associar-se em ramos de actividades ou adquirir parte do capital social de outras empresas, desde que o seu proprietário assim o entender conveniente.

Artigo Sexto

O capital social da empresa integralmente subscrito em dinheiro é de dois milhões e quinhentos mil escudos, podendo sofrer aumento uma ou mais vezes, desde que o seu proprietário assim o achar conveniente.

Artigo Sétimo

A administração, gerência e representação da empresa em juízo e fora dela, activa e passivamente compete ao seu proprietário António Sanches.

Artigo Oitavo

O gerente poderá delegar os seus poderes, parcial ou totalmente a pessoas estranhas à empresa.

Artigo Nono

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente no país aplicável às empresas de igual natureza.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

Art. 17º, nº 1 ... ..	75\$00
Cofre Gral ... ..	8\$00
Reembolsos ... ..	20\$00
Selos... ..	18\$00=121\$00

(Cento e vinte e um escudos) — Conferida.  
Registrada sob o nº 1445/94.

NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

RECTIFICAÇÃO

Para efeitos de publicação no *Boletim Oficial* manda-se proceder à rectificação da palavra «EXPLORAÇÃO» para «EXPORTAÇÃO», no artigo terceiro do pacto social da Sociedade «SOLVERDE» — Socie-

dade Comercial de Produtos Agro-Pecuária, Ldª, publicada no *Boletim Oficial* nº 14, de cinco de Abril de mil novecentos e noventa e três ficando então conforme escritura exarada no livro e folhas af mencionadas.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 25 de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

(81)

### Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vivente

#### CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia vinte e dois de Fevereiro do corrente ano, por Delmira dos Santos Coutinho Neves.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

#### CONTA:

Art.º 11, 1 ... ..	150\$00
Art.º 11º, 2 ... ..	120\$00
IMP- Soma ... ..	270\$00
10% C. J ... ..	27\$00
Soma total ... ..	297\$00

(São: duzentos e noventa e sete escudos).

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, Mindelo, 22 de Fevereiro de 1994. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

### CONTRATO DE SOCIEDADES POR QUOTAS

No dia catorze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro, Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

Primeiro — Delmira dos Santos Coutinho Neves, casada com Ricardino Fonseca Neves sob o regime da comunhão geral de bens;

Segundo — Ricardino Fonseca Neves, casado com a primeira outorgante no indicado regime de bens. A primeira por si e ambos no uso poder paternal em representação dos filhos menores: Ricardo Coutinho Neves e Dario Coutinho Neves; Todos naturais de São Vicente onde residem.

Verifiquei a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes por conhecimento pessoal. E por eles foi dito: Que o primeiro outorgante e os representados têm acordado entre si e celebram um contrato de Sociedade Comercial por Quotas que regerá pelo pacto social constante do seguinte articulado.

Primeiro: A sociedade adopta a denominação de " PROCONS-TROI" — Sociedade de Construção Civil, Lda.

Segundo: A sociedade tem a sua séde no Mindelo podendo criar delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Terceiro: 1. — A sociedade tem por objecto:

- a) A execução e coordenação de trabalhos de construção civil e obras públicas e actividades complementares ou conexas;
- b) A importação de materiais, equipamentos e matérias primas necessárias à actividade normal da empresa;
- c) A comercialização de materiais de construção e aluguer de equipamentos.

2 — A sociedade poderá dedicar-se a quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto por deliberação da Assembleia Geral. Quarto: a sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente constituir sociedades mesmo que o objecto de uma e outra não apresente relação directa ou indirecta com o seu próprio objecto social.

Quinto: 1. — O capital social integralmente subscrito é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

- a) Delmira dos Santos Coutinho Neves — três milhões de escudos,
- b) Ricardo Coutinho Neves - um milhão de escudos;
- c) Dario Coutinho Neves - um milhão de escudos.

2. — O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento em bens cuja descrição e valores constam da lista anexa que se arquiva como fazendo parte integrante do presente contrato.

3. — As quotas deverão ser totalmente realizadas dentro de um ano.

Sexto: 1. - É livremente permitida a cessão ou qualquer forma de alienação de parte ou todo das quotas entre os sócios.

2. A cessão ou qualquer forma de alienação de quotas, no todo ou em parte, a terceiros fica dependente do consentimento prévio da sociedade a qual é em todos os casos reservado o direito de preferência ainda que a liquidação tenha de ser efectuada em prazo a estabelecer pela Assembleia Geral.

3.O sócio que deseje fazer uso do direito de cessão ou qualquer forma de alienação de quotas, no todo ou em parte, deverá comunicar esse facto à sociedade, por carta registada, com a antecedência mínima de sessenta dias.

4. O preço das quotas cedidas nas condições do ponto três deste artigo é fixado de comum acordo ou, não havendo acordo, por deliberação da Assembleia Geral, ouvido um perito designado pela gerência.

Sétimo: 1. - A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a sócio Delmira dos Santos Coutinho Neves, que fica desde já nomeada gerente.

2. O gerente terá uma remuneração cujo quantitativo será fixado pela Assembleia Geral.

3. - Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos é necessário apenas a assinatura do gerente ou procurador por si devidamente mandatado.

5. - A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Oitavo: 1. - A Assembleia Geral da sociedade é convocada pela gerência por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

2. - As deliberações dos sócios são tomadas por maioria absoluta de votos salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

3. - As divergências entre os sócios sobre assuntos pendentes das deliberações sociais só serão submetidas a decisão judicial se a Assembleia Geral especialmente convocada e realizada para o efeito assim o deliberar. Nono: 1. - Em caso de dissolução serão liquidatários os sócios procedendo a liquidação conforme entre si acordarem.

2. - Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade.

Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios. Arquiva-se: Certidão de admissibilidade da firma; b) Documento Complementar. Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura e do documento complementar e explicação do seu conteúdo, e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses, a contar de hoje na competente Conservatória.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, Mindelo, 22 de Fevereiro de 1994. - O Ajudante, ligtel.

(82)

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia vinte e dois de Fevereiro do corrente ano, por Ricardino Fonseca Neves.
- d) Que ocupa folhas numeradas e rubricadas, pelo três adjacente e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA:

Art.º 11, 1 ... ..	150\$00
Art.º 11º, 2 ... ..	120\$00
IMP- Soma... ..	270\$00
10% C. J... ..	27\$00
Soma total... ..	297\$00

São: duzentos e noventa e sete escudos.

Mindelo, 22 de Fevereiro de 1994

## CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

No dia catorze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro, Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária compareceram como outorgantes:

Primeiro — Ricardino Fonseca Neves, casado com Delmira dos Santos Coutinho Neves sob o regime da comunhão geral de bens;

Segundo — Delmira dos Santos Coutinho Neves, casada com o primeiro outorgante no indicado regime de bens. Ambos por si e no uso do poder paternal em representação dos filhos menores: Ricardo Coutinho Neves e Dário Coutinho Neves; Todos naturais de São Vicente onde residem. Verifiquei a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes por conhecimento pessoal. E por eles foi dito: Que têm acordado entre si e celebram um contrato de Sociedade Comercial por Quotas que se regerá pelo pacto social constante do seguinte articulado.

Primeiro: A sociedade adopta a denominação de "PROALUGA" — Aluguer de Máquinas e Equipamentos, Lda.

Segundo: A sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo criar delegações ou qualquer forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro: 1. — A sociedade tem por objecto o aluguer de máquinas e equipamentos, nomeadamente de construção civil bem como actividades completares ou conexas. 2. — A sociedade poderá dedicar-se a quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto por deliberação da Assembleia Geral

Quarto: A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente constituir sociedade mesmo que o objecto de uma e outra não apresente relação directa ou indirecta com o seu próprio objecto social.

Quinto: 1. — O capital social integralmente subscrito é de um milhão e quatrocentos mil escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios que são as seguintes: a) Ricardino Fonseca Neves — quinhentos mil escudos; b) Delmira dos Santos Coutinho Neves — quinhentos mil escudos; d) Dário Coutinho Neves — duzentos mil escudos. 2. As quotas encontram-se realizadas em cinquenta por cento e da seguinte forma: as quotas de Ricardino Fonseca Neves e Delmira dos Santos Coutinho Neves por dois Tanques de Fibra de Vidro cada um no valor de duzentos e cinquenta mil escudos; a quota de Ricardo Coutinho Neves em dinheiro e a de Dário Coutinho Neves por um computador no valor de cem mil escudos. 3. — As quotas deverão ser totalmente realidades dentro de quatro meses.

Sexto: 1. — É livremente permitida a cessão ou qualquer forma de alienação de parte ou todo das quotas entre os sócios. 2. — A cessão ou qualquer forma de alienação de quotas, no todo ou em parte, a terceiros fica dependente do consentimento prévio da sociedade a qual é em todos os casos reservado o direito de preferência ainda que a liquidação tenha de ser efectuada em prazo a estabelecer pela Assembleia geral. 3. — O sócio que deseje fazer uso do direito de cessão ou qualquer forma de alienação de quotas, no todo ou em parte, deverá comunicar esse facto à sociedade, por carta registada, com a antecedência mínima de sessenta dias. 4. — O preço das quotas cedidas nas condições do ponto três, deste artigo é fixado de comum acordo ou, não havendo acordo, por deliberação da Assembleia Geral, ouvido um perito designado pela gerência.

Sétimo: 1. — A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Ricardino Fonseca Neves e Delmira dos Santos Coutinho Neves que ficam deste já nomeados gerentes. 2. — Os gerentes terão uma remuneração cujo quantia será fixado pela Assembleia Geral. 3. — Para a sociedade se / considerar obrigada em todos os actos e contratos é necessário apenas a assinatura dum dos gerentes ou de procurador por eles devidamente mandatado. 5. — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Oitavo: 1. — A Assembleia Geral da sociedade é convocada pela gerência por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias. 2. — As deliberações dos sócios são tomadas por maioria absoluta de votos salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada. 4. — As divergências entre os sócios sobre assuntos pendentes das deliberações sociais só serão submetidas a decisão judicial se a Assembleia Geral especialmente convocada e realizada para o efeito assim o deliberar.

Nono: 1. — Em caso de dissolução serão liquidatários os sócios procedendo a liquidação conforme entre si acordarem. 2. — Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-à ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios. Exibiu-se: Talão de depósito nº 59060 emitido pelo Banco Comercial do Atlântico no dia um de Fevereiro do corrente ano. Arquivo-se: Certidão da Conservatória dos Registos desta Região. Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses, a contar de hoje na competente Conservatória.

A Notária, Ana Paula Morais Matos de Oliveira.

(83)

## VICAVE — Vinhos de Cabo Verde SARL.

## CONVOCATÓRIA

Nos termos do nº 9, do artigo 17º dos estatutos da VICAVE SARL, são convocados todos os accionistas para uma assembleia geral da sociedade, a ter lugar no dia 3 de Março de 1994, pelas 18 horas e trinta minutos, na sede da CONTAG, Lda, sita na rua Tomás Ribeiro, nº 5, r/c dto. em Mindelo, com a seguinte ordem do dia:

- 1 — Análise da situação da empresa, face aos compromissos com as ACAS.
- 2 — Análise sobre a situação do capital social da VICAVE, SARL.
- 3 — Análise da situação da VICAVE, SARL, face ao não enquadramento como unidade industrial.
- 4 — Aprovação do relatório das contas dos exercícius de 1991, 1992 e 1993.
- 5 — Eleição dos órgãos sociais para o triénio 1994/1995/1996.
- 6 — Diversos.

VICAVE — Vinhos de Cabo Verde, SARL, na Praia, 16 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, António de Sousa Lobo.

(84)